



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 15 DE JULHO DE 2021.

CRIA O PMAD - PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, REVOGA A LEI Nº 808 DE 06 DE JUNHO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, denominado “PMAD”, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a consagração do princípio da dignidade da pessoa humana, proporcionando ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores desempregados em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Jacupiranga.

Parágrafo único - Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º - O PMAD consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego em valor mensal de um salário mínimo, a ser definido no ato de convocação, e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§1º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º- Os cursos de qualificação profissional tem por objetivo o desenvolvimento de conhecimento e habilidades fundamentais para a vida social e a possibilitar a inclusão social produtiva, e, serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

- I - no desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania; e
- II - ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego e/ou a geração de renda.

Art. 3º - Os candidatos a beneficiários do PMAD deverão ter os seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

I – tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência fixa no Município de Jacupiranga há pelo menos 01 (um) ano;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º - Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º - No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no PMAD será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - menor renda per capita, resultante da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - mulher arrimo de família;

VI - egressos penitenciários.

Art. 5º - A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no PMAD.

Art. 6º - A participação do beneficiário no PMAD implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção, reforma, expansão e restauração, a saber:

I - de bens públicos da Administração Direta e Indireta;

II - de vias e logradouros públicos;

III - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

IV - outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Municipalidade.

Parágrafo Único – Poderá ainda, implicar na realização de atividades de cunho administrativo, se assim recomendar o perfil profissional do beneficiário do PMAD.

Art. 7º - A jornada de atividade no PMAD será de 36 (trinta e seis) horas semanais, já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Caberá ao responsável de cada Departamento ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º - O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do PMAD.

Art. 9º - A participação efetiva no PMAD não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do PMAD.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na sua totalidade a Lei Municipal Nº 808, de 06 de junho de 2.005.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA

Diretora do Depto. de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA

Diretor do Depto. Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D64-61B6-18CC-DFFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 15/07/2021 12:55:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 15/07/2021 13:33:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.526.828-40) em 15/07/2021 15:33:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/2D64-61B6-18CC-DFFF>